



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

SD Broker- Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.
Soda Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zaya Group, S.A.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Mozambique International Mining Research and Developments, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6490L, válida até 14 de Julho de 2026, para Ouro e Minerais Associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 26' 00,00''	32° 43' 00,00''
2	-14° 26' 00,00''	32° 48' 00,00''
3	-14° 34' 20,00''	32° 48' 00,00''
4	-14° 34' 20,00''	32° 41' 30,00''
5	-14° 28' 40,00''	32° 41' 30,00''
6	-14° 28' 40,00''	32° 43' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.
Daisy Karina Monteiro, E.I.
Delta Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.
F.J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmer's Hotel, Limitada.
Fcombe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FK Smart Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FKD-Engenharia e Serviços, Limitada.
Instituto Privado de Formação de Professores Muniga – Nampula
Moz Fresh, Limitada.
Pangeia, S.A.
Redfarma, Limitada.
RGI Minerals, Limitada.
S Panificações, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Daisy Karina Monteiro, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que aos dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101125629, entidade legal supra uma firma do comerciante em nome individual, cujo proprietária é a senhora Daisy Karina Monteiro do Rosádo,

solteira, de trinta e três anos de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312884A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente na localidade urbana número três, bairro da Textafica, cidade de Chimoio.

Mais certifico, que exerce a actividade de comércio a retalho de relógios, artigos de

ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados, tendo iniciado a sua actividade comercial em um de Março de dois mil e dezassete, com o endereço na localidade Urbana número um, bairro Nhamadjessa, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, província de Manica-Moçambique, que usa a denominação Daisy Karina Monteiro, E.I.

Chimoio, 17 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Delta Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a seis do livro de notas para escrituras diversas número catorze A do Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, técnica superior N1, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL100860716, por: Normohammad Dali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Delta Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Delta Link, tem a sede social na província do Maputo, rua Djuba, número onze, condomínio Vila Rosa, Beluluana, Boane, Djuba, podendo mediante deliberação do socio, ser transferida para qualquer parte, bem como serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mercadoria, venda de produtos alimentares, comércio a retalho de bebidas, prestação de serviços de catering, alojamento, realização de eventos de entretenimento, conferências, internet café, digitação e impressão e venda de acessórios e consumíveis;
- b) Consultoria e assessoria na concepção e elaboração de projectos de arquitetura e engenharia civil, importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil, promoção, exploração e intermediação imobiliária, gestão, manutenção e exploração comercial do parque imobiliária, infraestruturas e equipamentos de empreendimento.

Dois) Por decisão do proprietário a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Normohammad Dali.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pelo sócio único Normahammad Dali, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos actos e demais tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela lei assembleia geral.

O Notário, *Ilegível*.

F.J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade F.J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101680428, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 4 de Abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de F.J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A F.J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único doravante designado Firmino José Cumbane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100836901C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 112358870.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Firmino José Cumbane, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmer's Hotel, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 74, III Série, de dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, onde se lê «Farma's», deve passar a ler-se «Farmer's».

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, três de Maio de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

FCombe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101087158, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação FCombe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola 700, Avenida Kofi Annan, n.º 6 – 1008, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades: construção de edifícios, construção de estradas e fundação e captação de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias a actividade principal ou ainda adquirir participações em outras sociedades ou com elas associar-se de qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente ao único sócio Fernando João de Sousa Combe, com 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondendo a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento escrito do sócio não cedente, a quem é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Após a recepção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representantes da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representantes da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo único sócio Fernando João de Sousa Combe, que

desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado à sua escolha.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FK Smart Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação FK Smart Solutions, sociedade unipessoal com sede na província da Zambézia, distrito de Quelimane, avenida 25 de Junho, bairro Saguar, telemóvel n.º 863021032, matriculada a 23 de Março de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101726436.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FK Smart Solutions, sociedade unipessoal com sede na província da Zambézia, distrito de Quelimane, avenida 25 de Junho, bairro Saguar, telemóvel n.º 863021032, inscrita sob NUIT 401398562, com um conselho de administração, que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da cidade de Quelimane para outras cidades ao nível da província da Zambézia, bem como fora e poderá criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de acessórios auto;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Venda de motorizadas e acessórios;
- d) Serviços de logística;
- e) Serviços de limpeza e fumigação;
- f) Serviços tipográficos e reprográficos;
- g) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- h) Fornecimento de equipamentos e consumíveis do escritório;
- i) Fornecimento de material de informática;
- j) Fornecimento de produtos de géneros alimentícios;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio geral;
- m) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente ao sócio único, Fauzo Mahomed Rajani Khan, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102598707S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Julho de 2021, com o NUIT 401398562.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Fauzo Mahomed Rajani Khan, nascido a 29 de Maio de 1983, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102598707S, emitido pelos Serviços de

Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Julho de 2021, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Salários)

O administrador será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e em harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros dispositivos aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados e resolvidos com aplicação da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FKD-Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia trinta e um do mês de Março de dois mil e vinte dois, na sociedade FKD-Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100327007, com capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), os sócios aprovaram e deliberaram, por unanimidade de votos, proceder ao aumento do capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) para 3.372.000,00MT (três milhões e trezentos e setenta e dois mil meticaís), repartido proporcionalmente por ambos os sócios e integralmente realizado.

Na sequência da deliberação tomada, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redação do artigo quarto, o qual passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.372.000,00MT (três milhões, trezentos e setenta e dois mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Felisberto Quingue Devesse, uma quota no valor nominal de 2.360.400,00MT (dois milhões, trezentos e sessenta mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Abecassis Felisberto Devesse, uma quota no valor nominal de 1.011.600,00MT (um milhão e onze mil seiscentos meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores Muniga - Nampula,

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Privado de Formação de Professores Muniga - Nampula, sociedade por quotas de responsabilidade tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, distrito Urbano Central, de bairro Natikiri, cruzamento de waresta, rua de Trabalho, matriculada no dia 22 de Setembro de 2020 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101394271.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Instituto Privado de Formação de Professores Muniga - Nampula, adiante designado abreviamente por IPFPM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O IPFPM, tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, distrito Urbano Central, de bairro Natikiri, cruzamento de waresta, rua de Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos sociais

É objectivo primordial da o IPFPM, formar pessoas em conhecimento técnico profissional contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz desta sua missão designadamente:

- a) Dada a degradação dos valores morais nos seios da sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas devedoras de conhecimento morais e habilidades Técnico Profissionais nas diversas áreas de saber, motivou a criação de Instituto Privado de Formação de Professores Muniga;
- b) Contribuir para aquisição e difusão de conhecimentos científicos e contribuir para afirmação social no seio social da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Administração e receitas

Um) Constituir receitas administrativas IPFPM:

- a) Contribuições dos seus colaboradores;
- b) Os recursos oriundos de créditos, financiamento, e investimento directos ou por intermédios das empresas ou outras entidades de forma lícita e as receitas do capital.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (I) do n.º 1 serão taxas de acordo com os preços estipulados pelo Instituto.

ARTIGO QUINTO

Casos amistosos

Um) A composição e mandato de conselho de direcção

Dois) O conselho de direcção é composto por:

- a) Director-geral;
- b) Director administrativo;
- c) Chefe do RH;
- d) Gestor;
- e) Coordenador geral;
- f) Director pedagógico.

ARTIGO SEXTO

Expansão da instituição

Havendo necessidade após assembleia reunida, abrir sucursal do Instituto Privado de Formação de Professores Muniga, diante designada por IPFPM em qualquer província do país.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Um) O capital subscrito e integralmente em bens e dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente do capital pertencente aos sócios:

- a) Tauahito Ferraz Macete, natural de cidade de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Brandão, rua n.º 4,008, quarteirão B, casa n.º 81, portador do Biquete de Identidade n.º 040102334031A, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove com 15.000,00MT correspondente a 30%;
- b) Issa Gakou, natural de cidade de Congo-Brazavite, solteiro, de nacionalidade senegalesa residente no bairro de Central B, Avenida Emília Dausse n.º 561/448, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11SN00066344B do tipo Permanente, emitido a doze de Junho de dois mil e dezanove com 35.000,00MT, correspondente a 70%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Quem pode ser membro

São membros do IPFPM, todos os que directamente ou indirectamente desenvolvem actividade de carácter laboral no mesmo sem discriminação de raça, sexo grau social, região nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica particularmente.

ARTIGO NONO

Classificação dos membros

Um) O membro de IPFPM qualifica-se em fundadores:

- a) Tauahito Ferraz Macete;
- b) Issa Gakou.

Dois) Da competência da direcção-geral e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Competência da direcção- geral

Compete a direcção-geral:

- a) Representar a IPFPM gerencial extrajudicialmente cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais de regimentos internos;
- b) Convocar e presidir reuniões da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Para administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o senhor Issa Gakou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) O património de IPFPM é constituído pelos móveis e imóveis registados em seu nome, bem como o direito e valores oriundo de recursos próprios.

Dois) O IPFPM possuem um capital Inicial de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais representados por seus fundadores em proporções diferentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão administração dos recursos do Instituto Privado de Formação de Professores Muniga serão Regalados por Instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceites.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessão ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos fica dependente do consentimento de sócios não cedentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPFPM será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação

Um) O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Dois) Tudo que fica omissio, será aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Moz Fresh, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Moz Fresh, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, Estrada Nacional n.º 1, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 21 de

Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101601382, a 31 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Fresh, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede no bairro 3 de Fevereiro, Estrada Nacional n.º 1, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.
- c) Recolha e processamento de produtos pesqueiros;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes plena autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticalis), correspondente à soma de duas quotas desiguais destituídas pelos sócios seguintes:

- a) Lucas Domingos Emiliano Colaço, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041105390560M, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, NUIT 105325649, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticalis), correspondente a 54.54% do capital social subscrito; e
- b) Raison Chilabade Chauluka, solteiro, natural de Camphessa, Domue, distrito da Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201236048P, emitido a 27

de Junho de 2078, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, NUIT 116356147, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis), correspondente a 45.45% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alugar, sob contratos, equipamentos, imóveis, meios circundantes, assim como outros meios que facilitaram o desempenho das actividades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lucas Domingos Emiliano Colaço, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos administrativos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pangeia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Maio de dois mil e vinte um a Pangeia S.A., uma sociedade anónima, constituída a 31 de Janeiro de 2018, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100953382, com sede na rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, titular do NUIT 400871930, os accionistas deliberaram a mudança do seu objecto social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, alínea f), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de auditoria ambiental, consultoria ambiental e de ordenamento de território, comércio geral por grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas:

- a) A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Actividades de contabilidade e auditoria;
- d) Actividades de design, publicidade e marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- e) Consultoria, gestão, programação e exploração de equipamento informático;
- f) Exercício de actividade de agrimensura ajuramentada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Redfarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a seis,

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101751325, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RedFarma, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 628 – Fomento – cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir farmácias ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a gestão de farmácias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) FHC Farmacêutica, S.A., sociedade anónima, com 90% de capital social;
- b) Paulo Jorge Lopes Batanete com 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) Por decisão dos sócios, o capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais para o efeito.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será efectuado pelos sócios na proporção da sua quota, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A admissão de novos sócios será feita mediante cessão parcial ou total de quota com respectiva aprovação da assembleia geral.

Dois) A cessão onerosa de quotas entre os sócios é livre, porém, com preferência do sócio não cedente.

- a) O sócio que pretenda ceder, no todo ou em parte, a respectiva participação social a algum ou alguns sócios deve comunicar aos restantes, por carta, obrigatoriamente endereçada para as respectivas residências ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários;
- b) Os destinatários, no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal;
- c) Em caso de aceitação de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Três) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

- a) O sócio que pretenda transmitir, no todo ou em parte, a respectiva participação social deve comunicar à sociedade, por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários;
- b) A sociedade, no prazo máximo de 30 dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta, nesse prazo, de resposta por escrito por parte da sociedade.

Quatro) Se a sociedade recusar a autorização para a cessão de participação social a não sócio, deve, no prazo de sessenta dias, proceder à respectiva amortização se o exigir por carta ou através de notificação pessoal, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação da recusa.

Cinco) O valor da quota pode ser apurado em assembleia geral, porém, na falta de acordo o valor da mesma será fixado por um auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta ou do sócio cedente, ou de ambos.

Seis) No cálculo da amortização, o auditor de contas ou perito toma em consideração, de entre vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível

ao sócio, bem como a fracção representada pela participação em amortização no valor de aviamento da sociedade ou escritório, enquanto estabelecimento, à data do pagamento da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se a qualquer momento devendo para o efeito, admitir a entrada imediata de um ou mais sócios.

Dois) Os sócios podem exonerar-se a qualquer momento ou em casos de justa causa.

Três) Constitui, de entre outras, justa causa de exoneração.

- a) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- b) A ocorrência de justa causa de exclusão de outro sócio nos termos do parágrafo seguinte se a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Violação grave de obrigações para com a sociedade, que constam da lei e, do presente contrato;
- b) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade ou dos constituintes da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes e, dentre eles fica indicado como director-geral o senhor Paulo Jorge Lopes Batanete.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura dos sócios, individualmente, ou pela assinatura do director.

Três) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte do sócio a quota será representada pelos herdeiros devendo para o efeitos estar devidamente habilitados.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular ou disposição da mesma pelos herdeiros é determinado de acordo com os critérios que estiverem em acta anterior da assembleia geral, assinada pelo titular e todos os demais sócios ou em acordo para-social assinado por todos os sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados nos termos do parágrafo supra, pode o valor da participação ser apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta nos termos supra, é aquele apurado nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo sexto do presente contrato.

Cinco) O disposto nos n.ºs 1 a 4 do presente artigo é aplicável com necessárias adaptações, aos casos em que for decretada a interdição ou inabilitação de sócio ou deliberação pela sociedade a exclusão de sócio por sancionamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RGI Minerals, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 75, III série de 20 de Abril de 2022, onde se lê: “...RGI Minerals, Limitada...” deve se ler “...RGI Minerals, Limitada...”, e ainda, onde se lê: “uma entidade denominada GRI Minerals, Limitada, deve se ler: “uma entidade denominada RGI Minerals, Limitada”.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

S Panificações, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade denominada S Panificações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro – cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada aos 5 de Fevereiro de 2014, nesta Conservatória sob NUEL 100697823, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de S Panificações, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Setembro, cidade de Quelimane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 34.34% do capital, pertencente à Muhammad Sakib; natural de Nampula, nascido a 7 de Junho de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525656A, residente na Avenida 7 de Setembro, quartoirão E, casa 5, Quelimane, escrito sob NUIT 123495624;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 34.34 % do capital, pertencente a Muhammad Sudeiz, natural de Nampula, nascido a 12 de Agosto 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525658N, residente na Avenida 7 de Setembro, quartoirão E, casa n.º 5, Quelimane, escrito sob NUIT 104773028;
- c) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 34.34% do capital, pertencente a Muhammad Sahim, natural de Nampula, nascido a 21 de Dezembro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525658B, residente na Avenida 7 de Setembro, quartoirão E, casa n.º 5, Quelimane, escrito sob NUIT 104800327.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaí sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 18 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

SD Broker - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade SD Broker - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1168, 3.º andar único, matriculada sob NUEL 101389561, deliberaram a cessão de quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, que a sócia Firmina Agostinho Mendes Liasse possuía no capital social da referida sociedade, e que na totalidade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) e artigo quinto (administração) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 550.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio André Alexandre Cumba;
- b) Uma quota de 550.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Juvêncio Lopes Martins.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Juvêncio Lopes Martins e Sérgio André Alexandre Cumba desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir manda-tário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 5 de Maio 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Soda Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748820, uma sociedade denominada Soda Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Edson Tavares Carlos Naete, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djonasse, quarteirão número seis, casa número duzentos e oitenta e sete, Boane.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Infulene A, rua C, número noventa e oito, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros, aluguer de transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros;
- Outros transportes terrestres;
- Transportes rodoviários de mercadorias;
- Transportes aéreos de passageiros;
- Transportes aéreos de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Edson Tavares Carlos Naete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Edson Tavares Carlos Naete.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Edson Tavares Carlos Naete: administrador.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zaya Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril, do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Zaya Group, S.A., com sede na Avenida de Kenneth Kaunda, n.º 1788, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL

101527484, deliberaram os sócios alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Zaya Group, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1788, Município de Maputo, província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de empresas;
- Consultoria de negócios e gestão;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços;
- Consultoria e assessorias afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SETE

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e escriturais.

Dois) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO NOVE

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DEZ

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial de acções, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando de uma das situações previstas no número anterior.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Onze) As acções da sociedade, quando cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, são livremente transmissíveis.

ARTIGO ONZE

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão nos casos legalmente previstos ou amortização mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO DOZE

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas às accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DEZANOVE

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos sócios até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VINTE

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, o mesmo será substituído por qualquer um dos accionistas determinado por decisão dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que os accionistas presentes ou representados perfaçam cinquenta e um pontos percentuais do capital social da sociedade e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral, pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes, e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado

início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRINTA

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Proceder à cooptação de administradores;
- k) Aquisição de novos negócios;
- l) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Deliberações)

Um) Que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delimite confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 18 Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510